

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 015, DE 03 DE ABRIL DE 2017**

Concede Revisão Geral Anual do Art. 37, X, da Constituição Federal, aos Servidores ativos do Poder Executivo, extensivo aos aposentados e pensionistas do Município, nos termos do § 8º, do Art. 40, da Constituição Federal.

**Art. 1º** A revisão geral anual para o exercício de 2017, de que trata o art. 37, X, parte final da Constituição Federal e as disposições vertidas na Lei Municipal nº 2.831, de 29 de março de 2004, é concedida pela aplicação do índice de 7,17% (sete inteiros e dezessete centésimo por cento) aos servidores ativos do Poder Executivo, extensivo aos aposentados e pensionistas do Município, nos termos do § 8º do Art. 40, da Constituição Federal.

**§ 1º** O valor do índice de 7,17% (sete inteiros e dezessete centésimo por cento) será pago em parcela única, a partir de 1º de abril de 2017, tendo como referência o salário do mês de dezembro de 2016.

**§ 2º** O índice de 7,17% (sete inteiros e dezessete centésimo por cento) deverá retroagir seus efeitos a 1º janeiro de 2017, devendo o Poder Executivo pagar as diferenças salariais resultantes, da seguinte forma:

**I** – em folha de pagamento de abril de 2017, haverá o pagamento da parcela única de 7,17%, acrescido da diferença salarial referente ao mês de janeiro de 2017, no percentual de 7,17%, ambos percentuais calculados sobre o salário do mês de dezembro de 2016;

**II** – na folha de pagamento do mês de maio de 2017, será aplicado o pagamento do percentual de 7,17%, acrescido da diferença salarial referente ao mês de fevereiro de 2017, no percentual de 7,17%, ambos percentuais calculados sobre o salário do mês de dezembro de 2016;

**III** – na folha de pagamento do mês de junho de 2017, será aplicado o pagamento do percentual de 7,17%, acrescido da diferença salarial referente ao mês de março de 2017, no percentual de 7,17%, ambos percentuais calculados sobre o salário do mês de dezembro de 2016.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2017.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

**Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2017.**

**JARBAS DA SILVA MARTINI**

Prefeito

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 015-17, DE 03 DE ABRIL DE 2017.**

**EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS**

Estamos encaminhando para apreciação e decisão dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o projeto de lei para colher a autorização legislativa para conceder a revisão geral anual, para o exercício de 2017, aos servidores do Município de Itaqui.

Respeitada a iniciativa privativa de cada Poder, o Executivo tem competência para conceder revisão geral anual aos vencimentos de seus servidores públicos, nos termos do inciso X, parte final, do Art. 37, extensivo aos aposentados e pensionistas do Município, nos termos do § 8º do Art. 40, ambos da Constituição Federal.

Na concessão da revisão geral dos servidores no ano de 2017 foi utilizado o índice oficial apurado pelo IGP-M, no percentual de 7,17%, tendo em vista ser o que melhor recompõe as perdas econômicas dos últimos 12 meses (período de 01/01/2016 a 31/12/2016), e será pago em conformidade com a viabilidade financeira do Município, conforme análise da Secretaria Municipal da Fazenda.

Diante do exposto, encaminhamos aos nobres Edis o presente projeto de lei, solicitando a compreensão de todos os Senhores Vereadores para a aprovação, após o devido debate e apreciação por esta Colenda Casa Legislativa.

São estas as razões que justificam o presente projeto.

**Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2017.**

**JARBAS DA SILVA MARTINI**

Prefeito